



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

L E I Nº 1.956, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 79, de 13/12/2017 – Autógrafo nº 1980, de 21/12/2017)

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS COMO PEQUENO VALOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Alumínio, Estado de São Paulo, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pelo Departamento Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao teto máximo de 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º Os pagamentos de RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

Parágrafo único. O pagamento de RPV será realizado em até 60 (sessenta) dias, sendo considerado como início do prazo o dia útil seguinte à data da intimação, contados em dias corridos.

Art. 3º O Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Alumínio, Estado de São Paulo, velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados pelo § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº Antônio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (11) 4715-5500 / CNPJ nº 58.987.629/0001-57 / e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.956/2017 fls. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 21 de dezembro de 2017.

ANDERSON APARECIDO CONSTANTE

Vice Prefeito e substituto do Prefeito
Municipal em licença

JURACY LOPES CÂMARA

Diretor do Departamento Municipal de Finanças

JOSÉ SANDES GUIMARÃES

Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/12/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS

Diretora da Divisão de Serviços Administrativos